

---

**CONSULTA 0001851-21.2011.2.00.0000****Requerente:** Tribunal de Justiça do Estado do Goiás**Requerido:** Conselho Nacional de Justiça

---

**Consulta. Horário de expediente para atendimento ao público. Resolução n. 88 do CNJ.**

Considerando que a nova redação dada ao artigo 1º da Resolução n. 88 (§§ 3º e 4º), visou garantir ao jurisdicionado um horário de atendimento mínimo, regular e padronizado em todo o Judiciário brasileiro, tem-se que **todas as unidades com atribuições tipicamente jurisdicionais** foram alcançadas pela norma em tela.

Os Tribunais, porém, no âmbito de sua autonomia de gestão, elegerão os meios de cumprimento do disposto na Resolução n. 88, observando a jornada de trabalho dos servidores.

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Consulta formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, relativa à última alteração no texto da Resolução n. 88, que acrescentou ao seu art. 1º, os §§ 3º e 4º, dispondo sobre o expediente dos órgãos jurisdicionais para o fim de atendimento ao público.

O Tribunal consulente apresenta os seguintes questionamentos:

“1º) Quais unidades estão compreendidas na expressão ‘órgãos jurisdicionais para atendimento ao público?’”

“2º) No expediente de atendimento ao público estipulado pela resolução, das 09:00 às 18:00 horas, podem funcionar apenas as centrais de protocolos e plantão, considerando que o atual estágio de informatização do Poder Judiciário possibilita o acesso às informações sobre o andamento de processos em tempo integral, ou seja, 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e, das 12:00 às 19:00 horas, a abertura de todas as unidades do judiciário goiano?”

É o relatório.

**VOTO**

A consulta está revestida dos pressupostos do interesse e repercussão gerais. Outrossim, foi formulada em tese, atendendo, em consequência, o que dispõe o artigo 89 do Regimento Interno deste Conselho e, portanto, dela conheço.

Passo, pois, a formular **resposta**.

O Plenário deste Conselho, na sessão realizada no último dia 12 de abril, aprovou, por maioria de votos, o acréscimo dos §§ 3º e 4º ao art. 1º da Resolução n. 88, que passou a vigorar com a seguinte redação:

*§ 3º Respeitado o limite da jornada de trabalho adotada para os servidores, o expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público deve ser de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, no mínimo.*

*§ 4º No caso de insuficiência de recursos humanos ou de necessidade de respeito a costumes locais, deve ser adotada a jornada de 8h diárias, em dois turnos, com intervalo para o almoço.*

No caso, a consulta formulada pelo TJGO limita-se, em suma, ao questionamento a respeito de quais unidades no âmbito dos Tribunais deverão funcionar para atendimento ao público no horário mínimo fixado no § 3º acima transcrito.

Ora, por óbvio, e também tendo em vista a consideranda do ato que formalizou a nova redação dada à Resolução n. 88, o que se pretende com o novo texto é garantir ao **jurisdicionado** um horário de atendimento mínimo, regular e padronizado em todo o Judiciário brasileiro.

Desse modo, sendo o jurisdicionado o beneficiário dos dispositivos acrescentados, não há dúvidas de que **todas as unidades com atribuições tipicamente jurisdicionais** estão alcançadas pela norma em tela.

Registre-se, porém, que os Tribunais, no âmbito de sua autonomia de gestão, elegerão os meios de cumprimento do disposto na Resolução n. 88, observando a jornada de trabalho dos servidores.

Posto isso, respondo a Consulta nos termos acima expostos, para esclarecer que o expediente mínimo, fixado no art. 1º, §§ 3º e 4º, da Resolução n. 88 deste Conselho, para atendimento ao público, no âmbito do Poder Judiciário, deve ser observado em todas as suas unidades ou órgãos tipicamente jurisdicionais.

Após as comunicações de praxe, archive-se.

É como voto.

**MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**  
**Conselheiro**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE em 19 de Abril de 2011 às 17:41:18

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:  
35fa8464615183d56733150352fd280c



Assinado eletronicamente por: **Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

**30/03/2014 00:00:00**

**Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

**28/03/2014 00:00:00**

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **56477**



11051019363500000000000055769